

RELATORIA:	DMR
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	008/2018
OBJETO:	VIAÇÃO ESTRELA LTDA - PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
ORIGEM:	GEAUT/SUFIS
PROCESSO(s):	50500.671783/2017-02
PROPOSIÇÃO PRG:	DESPACHO Nº 16601/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (FL.25)
PROPOSIÇÃO DMR:	Pelo Parcelamento de Débitos não Inscrito em Dívida Ativa.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de requerimento protocolado nesta Agência pela empresa **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **25.629.544/0001-48**, datado em 06/12/2017, solicitando o parcelamento de débitos, não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de infrações à legislação do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, nos termos da Resolução nº 3.561, de 12 de (fls. 02/16).

II – DOS FATOS E ANÁLISE

O requerimento em referência tem por objeto o parcelamento de 41 (quarenta e um) autos de infração impeditivos, em cobrança administrativa, passíveis de parcelamento pela GEAUT, cadastrados no CNPJ da interessada, indicados às fls. 03/04.

A GEAUT em sua **Nota Técnica nº 2241/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT** (fls.26), informa que a requerente indicou 48 autos de infração em seu requerimento, dos quais 03 (três) destes são de outro modal. Em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas daquela área verificou 139 autos de infração impeditivos, dos quais 41 estão em fase de cobrança administrativa, passíveis de parcelamento pela GEAUT, até 19/12/2017. Assim, informa que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

Considerando que a interessada, indicou apenas os autos de infração impeditivos ficou dispensada a apresentação do anexo I (*Termo de Desistência de Interposição de Recurso Administrativo*), da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Assim, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à esta Agência – PF/ANTT, que após análise, informou, através do **Despacho nº 16601/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fl.25), que havia, até 17/12/2017, autos de infração inscritos na dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da requerente.

Considerando que o valor passível de parcelamento de R\$ 96.853,37 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta sete centavos), sem atualização, extrapola o teto estabelecido no art. 3º, II, da Resolução 3.561/2010.




III- PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho a Diretoria, conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **VIAÇÃO ESTRELA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 25.629.544/0001-48**, atualizados até a presente data, em 30 (TRINTA) parcelas mensais e sucessivas, conforme solicitado, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com **art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010**.

Brasília, 19 de 01 de 2018.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

 À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 19 de 01 de 2018.

Ass: *Tomaz F. B. B.*